

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº021/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve nomear a Senhora ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO portadora do CPF 838.078.374-34, para responder interinamente como Diretora Administrativa por motivo do afastamento da servidora Giderlane da Silva Pessoa que está de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brejo-RN, 23 de Junho 2017.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO
Código Identificador: 44E9094B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2017.***

Institui Concurso de Desenho e Produção Textual "Professor e Vereador Benito Maia Barros", a ser realizado anualmente pela Câmara Municipal de Macau.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º A Câmara Municipal de Macau realizará anualmente O Concurso de Desenho e Produção Textual denominado "Professor e Vereador Benito Barros".

Art. 2º O Concurso tem como objetivo estimular a imaginação, criação e a produção cultural, artística e intelectual dos estudantes através do desenho e da produção de diferentes gêneros textuais.

Art.3º Poderão participar do concurso alunos da rede pública de Macau, dos Ensinos Fundamental (anos finais) e Médio, no âmbito do município de Macau.

Art.4º Os trabalhos serão divididos conforme as categorias e as etapas de ensino a seguir:

I- Categoria Desenho 1- destinada aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

II- Categoria Desenho 2 - destinada aos alunos matriculados no Ensino Médio;

III- Categoria Produção Textual 1 (Literatura de Cordel) - destinada aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e

IV- Categoria Produção Textual 2 - (Artigo de Opinião ou Crônica) - destinada aos alunos matriculados no Ensino Médio.

Parágrafo único. Os gêneros Desenhos deverão ser produzidos a mão livre, sem restrições de técnicas e materiais (lápis de cor, tinta, grafite, hidrocor, aquarela, guache, etc.), em folha de papel tamanho A4.

Art. 5º A Câmara Municipal premiará os alunos autores dos melhores trabalhos de cada categoria, preferencialmente com a entrega de livros, certificados, medalhas ou brindes compatíveis com cada faixa etária.

§ 1º Haverá premiação, também, para os professores identificados como orientador dos alunos cujos trabalhos forem classificados como os melhores de cada categoria.

§ 2º. A entrega dos prêmios ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Macau durante a semana que inclui o dia 9 de Setembro, data emancipação política do município de Macau.

§ 3º Os melhores trabalhos poderão ser publicados no site institucional e na fanpage da Câmara Municipal de Macau, ficará expostos nas galerias da Câmara para visitação pública ou serem divulgados em publicação impressa específica sobre o Concurso, a depender de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara estabelecerá, através de regulamento específico, as demais normas que regerão anualmente o Concurso, em especial: o tema, as inscrições, premiações, comissão julgadora, os prazos e outros detalhes.

§ 1º. Para julgamento do concurso será constituída Comissão Julgadora integrada por representantes de entidades do município, convidados conforme disposição do regulamento próprio.

§ 2º Os temas do Concurso serão, preferencialmente, relacionados à história, à cultura, à cidadania, ao meio ambiente da Cidade de Macau, entre outros temas de interesse social.

Art.7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino".

Plenário da Câmara de Vereadores de Macau, 06 de junho de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Vereador-Presidente

DINARTE ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS

Ver. Vice-Presidente

JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS

1º Secretário

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

2º Secretário

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 61F653CF

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2017:***

Dispõe sobre a admissão de estagiários no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Macau pode oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados às instituições de ensino público e privadas instaladas no Município de Macau, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

§ 1º. Podem participar do Programa referido no caput deste artigo os estudantes de curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 2º Serão admitidos estagiários de todas as áreas de interesse da Câmara Municipal, especialmente em Informática, Direito, Contabilidade, Meio Ambiente, Comunicação Social, Administração Pública, Economia, Finanças Públicas, sem prejuízo da inserção de outras áreas, de acordo com as necessidades da Casa, devidamente reconhecida pela Mesa.

Art.3º O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com as áreas curso escolares do estagiário, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art.6º O estudante perceberá, a título de bolsa mensal de estágio, pela jornada semanal de 20 (vinte) horas:

I- R\$ 450,00 para os estagiários estudantes do ensino superior;

II- R\$ 400,00 para os estagiários estudantes da educação profissional de nível médio;

III- R\$ 300 para os estagiários estudantes do ensino médio regular;

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de pagamento

da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias de falta não justificada.

Art. 7º A Câmara celebrará convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino interessadas, cujo instrumento fixará as obrigações e responsabilidades das partes, devendo observar, dentre outras, as garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como, recesso, seguro contra acidentes pessoais e outros.

Parágrafo único. A instituição de ensino competirá o processo de seleção, de acordo com o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área na Câmara Municipal.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso entre a Câmara e o estudante, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde deverá constar as exigências contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino."

Plenário da Câmara de Vereadores de Macau, 06 de junho de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

Vereador-Presidente

DINARTE ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS

1º Secretário

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

2º Secretária

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 663E0C81

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 006 /2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre as condições gerais de utilização do recinto de reunião do plenário da Câmara Municipal de Macau por terceiros e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização do recinto de reunião do Plenário da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências.

Art. 2º O Plenário poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, desde que respeitado o interesse público, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;

II – Audiências públicas;

III – seminários;

IV – jornadas;

V – simpósios;

VI – cursos;

VII – palestras;

VIII – conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões;

XI – exposições artístico-culturais;

§ 1º O uso do espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será utilizado para realização de:

I - atividades com fins lucrativos;

II – promoção pessoal;

III – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A utilização do espaço do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação

dos equipamentos e espaços públicos.

Art. 4º A utilização do espaço do Plenário desta Casa de Leis depende de prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º Os pedidos para utilização do espaço do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para uso do espaço do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Mesa Diretora;

§ 3º O uso do espaço do Plenário está sujeito à agenda da Câmara Municipal, disponibilizada pela Secretaria.

Art. 6º Do pedido de utilização do espaço do Plenário deverão constar:

I – identificação da entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º O promotor do evento assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo em anexo, que será disponibilizado pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - As instalações do Plenário devem ser vistoriadas, antes e após a utilização, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O promotor do evento é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço utilizado.

Art. 9º É de responsabilidade do organizador do evento o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. O responsável pelo evento compromete-se a respeitar a capacidade de lotação de assentos do Plenário de no máximo 60 (sessenta) pessoas.

Art. 11. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes do espaço utilizado, bem como mexer nos quadros da galeria.

Art. 12. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências da Câmara.

Art. 13. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao responsável pelo evento por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau-RN, 20 de junho de 2017.

JAIRTON DE ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente

DINARTE ALESSANDRO RAMOS DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS

1º Secretário

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

2º Secretário

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 72EFD023

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Macau-RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Macau/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo I

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Macau-RN, quando se deslocarem, a serviço, para fora do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diária de viagem para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Parágrafo único. Considera-se viagem, a serviço, o deslocamento para fora do Município pelo vereador ou servidor quando em atividade realizada no interesse ou em virtude exercício de suas funções, em especial:

I- Para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento;

II- Para participação em reuniões, desde que demonstrada a compatibilidade entre o deslocamento e o interesse da Câmara Municipal;

III- Na qualidade de representante do Legislativo, para participação em eventos que tratem de assuntos pertinentes ao Poder Legislativo.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 05 (cinco) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Macau.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 70 (setenta) quilômetros do Município de Macau, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município sede da Câmara Municipal de Macau;

II – para o dia do retorno ao Município de Macau, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado em conta bancária específica de remuneração do beneficiário, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art.6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º Não será devida diária quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 70 (setenta) quilômetros do Município de Macau;

III – o vereador ou servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º Os valores das diárias constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II desta Resolução e encaminhado ao Presidente da Câmara, a quem compete o seu deferimento.

Parágrafo único. O requerimento de diárias será encaminhado, por formulário padronizado (Anexo III), ao vice-presidente da Câmara, a quem compete o seu deferimento, em caso de concessão de diárias ao Presidente.

Art. 10. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação prevista no Art. 9º, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor ou vereador beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias.

Parágrafo único. Em caso de concessão de diárias ao Presidente, caberá o Vice-Presidente a expedição da Portaria prevista no caput deste artigo.

Art. 11. A concessão de diárias fica limitada a, no máximo, 10 (dez) diárias integrais/mês por vereador ou servidor.

Art. 12. As Portarias concessivas de diárias deverão ser obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macau.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A percepção de diárias de viagem obriga o vereador ou o servidor a comprovar a data e o horário do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, devendo fazê-lo mediante apresentação de relatório de viagem, em formulário padronizado (Anexo IV), acompanhado do cartão de embarque ou bilhete de passagem ou de documento equivalente.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos abaixo:

I – ata de reunião, no caso de reuniões de interesse da Câmara Municipal ou declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou semelhantes, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do vereador ou servidor e o período de sua hospedagem;

III- nota fiscal de alimentação na qual conste o nome do vereador ou servidor;

IV - nota de abastecimento de veículo oficial;

V- Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

§ 2º As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 4º Não sendo restituídos, no prazo determinado, os valores recebidos indevidamente, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A despesa processada em conformidade com esta Resolução, uma vez paga, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do beneficiário para quaisquer fins.

Art. 15. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 16. As distâncias referidas nesta Resolução serão verificadas no momento da análise do requerimento de diárias, observando-se como parâmetro o Mapa Rodoviário Oficial, fornecido pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte (DER/RN), ou, caso seja necessário, por meio de qualquer outro instrumento idôneo à aludida aferição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 013/2001.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 20 de Junho de 2017.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Dinarte Alessandro Ramos dos Santos

VICE-PRESIDENTE

José de Arimatéia Dantas

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Maria Dyana Silva de Lira

SEGUNDO SECRETÁRIO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS

VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO

VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRO ESTADO DO NORDESTE

VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

Vereador

R\$ 290,00
R\$ 354,00
R\$ 403,00
Cargo comissionado
R\$ 190,00
R\$ 250,00
R\$ 300,00
Demais servidores
R\$ 140,00
R\$ 190,00
R\$ 230,00
ANEXO II
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º __/__/__
01. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. xxx
02. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
Nome: Cargo/Função:
Banco: Agência: Conta:
03. DESTINO DA VIAGEM (locais onde o serviço será realizado)
04. PERÍODO DE AFASTAMENTO
Saída prevista (dia e hora): Chegada prevista (dia e hora):
Total de diárias:
05. MEIO DE TRANSPORTE:
() Próprio () Veículo Oficial () Aéreo () Rodoviário
Descrição: Nº da passagem _ Empresa: _ Vão n.º _
Tipo do Veículo: __ Ano: _ Combustível: _
06. DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM (OBJETIVO):
07. ASSINATURA DO SOLICITANTE
Data: __/__/__ ASSINATURA_
08. DESPACHO DO PRESIDENTE:
Defiro o pedido, à Secretaria para providenciar os cálculos e a expedição da portaria, e em seguida, à Tesouraria para providenciar o pagamento das diárias.
Indefiro o pedido, archive-se.
Data: __/__/__
PRESIDENTE
09. USO EXCLUSIVO DA TESOURARIA
Pagamento efetuado em Data: __/__/__
Assinatura
ANEXO III

Data: __/__/__
VICE- PRESIDENTE
09. USO EXCLUSIVO DA TESOURARIA
Pagamento efetuado em Data: __/__/__
Assinatura
ANEXO IV
RELATÓRIO DE VIAGEM REFERENTE À
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º __/__/__
01. Nome do beneficiário:
Cargo:
02. Nº PORTARIA DA DIÁRIA N.º __.
Valor recebido: R\$
Nº de diárias: (com ou sem pernoite)
03. Meio de transporte:
() Próprio () Veículo Oficial () Aéreo () Rodoviário
Descrição: Nº da passagem _ Empresa: _ Vão n.º _
Tipo do Veículo: __ Ano: _ Combustível: _ Total do Percurso: __ Km
04. Roteiro: Macau – XXX
XXX – Macau.
05. Data e Hora da Saída:
Data e Hora da Chegada:
06. Relatório da viagem: (Descrever as Atividades Desenvolvidas)
07. Comprovantes em anexo: (Certificado de Participação, atas, declarações e as Notas fiscais (Comprovantes de alimentação ou de hospedagem)).
08. Restituição de diárias não utilizadas em razão da redução do período:
Valor: Motivo: Data:
(anexar comprovante)
09. Assinatura do solicitante:
Data __/__/__
ASSINATURA
10. Uso exclusivo do Presidente da Câmara
Despacho: APROVO. À Tesouraria para anexar ao processo que deu origem à despesa.
Data: __/__/__
ASSINATURA

– Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, e, portanto, não será:
I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
IV - acumulável com outros de espécie semelhante.
Art. 3º Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:
I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
II - licença para tratar de interesses particulares;
III - licença para prestar serviço militar;
IV - por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.
Art. 4º O servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio-alimentação, nos seguintes casos:
I- exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidades elencadas no inciso IV do Art.3º desta Lei;
II- afastamentos e licenças previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3º desta Lei.
III- decisão judicial;
IV- outras situações previstas em Lei.
Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2017.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1010, de 19 de Maio de 2009, que "Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os servidores ASGS da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências".
Macau/RN, 20 de junho de 2017.
Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal
Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 6882F5BC

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º __/__/__
01. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. xxx
02. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
Nome: Cargo/Função:
Banco: Agência: Conta:
03. DESTINO DA VIAGEM (locais onde o serviço será realizado)
04. PERÍODO DE AFASTAMENTO
Saída prevista (dia e hora): Chegada prevista (dia e hora):
Total de diárias:
05. MEIO DE TRANSPORTE:
() Próprio () Veículo Oficial () Aéreo () Rodoviário
Descrição: Nº da passagem _ Empresa: _ Vão n.º _
Tipo do Veículo: __ Ano: _ Combustível: _
06. DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM (OBJETIVO):
07. ASSINATURA DO SOLICITANTE
Data: __/__/__ ASSINATURA_
08. DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE:
Defiro o pedido, à Secretaria para providenciar os cálculos e a expedição da portaria, e em seguida, à Tesouraria para providenciar o pagamento das diárias.
Indefiro o pedido, archive-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI N.º 1.188/2017, 20 DE JUNHO DE 2017.
Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.
§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.
§ 2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.
§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.
§ 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.
§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificado a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo Único. Em obediência à Lei Complementar 101/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 278/2017-GP/RH/CMM
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora LUANA CANDICE NASCIMENTO VIEIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO (ASSLEG), do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,
Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.
MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
PRESIDENTE
Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 3DFE697D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 279/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor MOISÉS EMANUEL FAUSTINO GONDIM para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Sr. ANTONIO JOSE COSTA E SILVA.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 5F37BF9B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 280/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor LUIZ DE BETA SOBRINHO NETO para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Sr. ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 40038D74

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 281/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor FREDSON ALEXANDRE FIRMINO FREITAS para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Sr. EDSON DUARTE MORAIS.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 76BB9922

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 282/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ALLYSON CARLOS CABRAL DE SOUSA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Sr. OZANIEL ALVES DE MESQUITA.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4541B841

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 283/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor MATEUS EMIDIO GURGEL DA SILVA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete da Vereadora Sra. MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 406BF24E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 284/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LEILANE DE SOUSA ANDRADE para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete da Vereadora Sra. MARIA ISOLDA DANTAS DE MOURA.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte)

horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 3F6B55E8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 285/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora NADJA JULIANA FREITAS DE SOUSA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. PETRAS VINICIUS DE SOUSA.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4DDF11B4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 286/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora MONIQUE CARLOS PINHEIRO para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RONDINELL CARLOS DOS SANTOS.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 72BFBEA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 287/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora KHADIDJA DANTAS ROCHA DE LIMA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 6911E330

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 288/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora CAMILA MOREIRA DA SILVA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. RAÉRIO EMÍDIO DE ARAÚJO.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 22 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 61608C4A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 289/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora IRIANA DA SILVA GOMES BATISTA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. MANOEL BEZERRA DE MARIA.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 23 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4D830719

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 290/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Sr. JOSE DOMINGOS GONDIM.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 23 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 6CB03BD3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 291/2017-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ROBERTHA PRISCILLA BARRETO DA SILVA para o Cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotada no Gabinete da Vereadora Sra. SANDRA MARIA DA ESCÓSSIA ROSADO.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 23 de junho de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 65250DEF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº. 007/2017 - CMM

A Câmara Municipal de Mossoró/RN, através de sua Presidente, Sra. Maria Izabel Araújo Montenegro, torna público a retificação do Extrato do Contrato.

FAVORECIDO: G SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CNPJ nº. 27.259.801/0001-22.

OBJETIVO: Contratação de som móvel com microfone para uso da câmara mirim nas escolas.

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Onde se lê: PROCESSO Nº 007/2017 DISPENSA Nº 029/2017

Leia-se: PROCESSO Nº 029/2017 DISPENSA Nº 007/2017

Mossoró/RN, 23 de junho de 2017.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 62973A93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO LEI 001/2017**

Na Lei Nº001/2017 - de 29 de MAIO de 2017, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, FECAM, data da Publicação, 30/05/2017, Edição 0140, onde se lê no Título: "001/2007" Leia-se: "03/2017".

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Santa Maria, 02 de Junho de 2017.

HÉLIO MACEDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 66675989

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 030/2017**

DISPENSA Nº 030/2017 – Objeto: SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA REFRENTE AO CORTE DE TAMPO DE VIDRO PARA MESA no valor total estimado de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), tendo como favorecido a empresa ALINE LEITE ARAUJO MOREIRA 06450586451, CNPJ: 27.579.453/0001-70, com sede social a Rua Padre Bento, nº 144, Centro - Parelhas/ RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 23 de junho de 2017.

Luciléia Garcia Dantas

Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 3DD68894

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 032/2017**

Retificamos para devidos fins que o aviso de dispensa publicado anteriormente na data de 24 de maio de 2017 de número 032 na verdade, seguindo a ordem sequencial e cronológica, é o de número 029, houve um equívoco pois o processo licitatório que apresenta este número.

PORTANTO:

DISPENSA Nº 029/2017 – Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PORTA DE VIDRO no valor total estimado de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), tendo como favorecido a empresa ALINE LEITE ARAUJO MOREIRA 06450586451, CNPJ: 27.579.453/0001-70, com sede social a Rua Padre Bento, nº 144, Centro - Parelhas/ RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 23 de junho de 2017.

Luciléia Garcia Dantas

Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 643F2497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
DECLARAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-0031, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art.

24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviço como progeio a fim de auxiliar nas Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017., pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida

ratificação.
SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 16 de Junho de 2017
FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 5ECC133E

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de Serviço como progeiro a fim de auxiliar nas Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado. Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADAÇÃO
O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ROBSON JOSE DA SILVA PINTO, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 16 de Junho de 2017 FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 5861491C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Prestação de Serviço como progeiro a fim de auxiliar nas Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017.

Contratado.....: ROBSON JOSE DA SILVA PINTO
Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 23 de Junho de 2017. FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 540A2750

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0002 Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). FRANCISCO DE AQUINO VIANA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 9/2017-0002, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO** Item: 00001 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 23/06/2017 às 09:12:06
Homologado para: FRANCISCO CLENILDO MAIA 92846998191, C.N.P.J. nº 21.778.715/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 6.250,000 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

FRANCISCO DE AQUINO VIANA
PRESIDENTE DA CPL
Autoridade Competente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 417CAD5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA AQUISIÇÃO MATERIAL LIMPEZA**

Contratante: Câmara Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.539.801/0001-31

Contratado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 02.221.300/0001-26

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Objeto: aquisição de material de limpeza para manutenção do prédio da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

Valor: R\$ 7.060,88 (sete mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: de 12 de junho de 2017 Até 31 de dezembro de 2017.

Base Legal: "Caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93. e suas alterações.

Serrinha/RN, em 01 de junho de 2017.

Juliana Bento da Silva – Vereadora Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 458EFE4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Contratante: Câmara Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.539.801/0001-31

Contratado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

CNPJ: 02.221.300/0001-26

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento da copa e cozinha da Câmara municipal de Serrinha/RN.

Valor: R\$ 7.452,24 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Vigência: de 12 de junho de 2017 Até 31 de dezembro de 2017.

Base Legal: "Caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93. e suas alterações.

Serrinha/RN, em 01 de junho de 2017.

Juliana Bento da Silva – Vereadora Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 76143D42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contratante: Câmara Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.539.801/0001-31

Contratado: HILDERLAN DE SA V DA SILVA - ME.

CNPJ: 21.558.668/0001-29

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Objeto: prestação de serviço para contratar Pessoa Jurídica especializada visando a execução dos serviços Digitalização de Documentos, atualização de manutenção do portal da

transparência no período de Junho a Dezembro de 2017.

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, no total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: de 01 de junho de 2017 Até 31 de dezembro de 2017.

Base Legal: "Caput" do Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93. e suas alterações. Juliana Bento da Silva – Pela Contratante - Hilderlan de Sa V. da Silva – Pelo Contratado.

Serrinha/RN, em 01 de junho de 2017.

Juliana Bento da Silva – Vereadora Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 5FCF1A4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 017/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídica acostado aos autos, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Jaciara Ferreira Lima, progeiro(a), determinando que se proceda a publicação de devido extrato.

Severiano Melo/RN, sexta-feira, 23 de junho de 2017

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente CPF: 778.264.004.06

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 61FE3A15

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 017/2017**

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº017/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO

Severiano Melo/RN, 23 de junho de 2017

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeira

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 5753BFD2

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA: 17/2017**

A comissão de licitação da CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, através do gabinete da presidencia, em cumprimento a ratificação procedido pelo(a) Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO

CONTRATADO: A.A DE ANDRADE – VIDRACARIA – ME

CNPJ: 06.144.718/0001-38

VALOR

R\$ 1.598,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de dispensa de licitação emitida pela comissão de licitação e ratificação pelo Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável.

Severiano Melo-RN, sexta-feira, 23 de junho de 2017.

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeiro(a)/Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 5F6D3807

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI Nº 001/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN faz saber que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Touros/RN, PROMULGA a presente Lei:

LEI PROMULGADA Nº 001 /2017

Autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Touros, retroativo a primeiro de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) passando o valor atualizado para o exercício de 2017, de 40 (quarenta), 30 (trinta), e 20 (vinte) horas/aulas semanais, conforme os níveis de A a J, como consta do quadro anexo.

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao novo piso salarial nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,

§ 3º A diferença salarial do piso nacional do magistério corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2017, serão pagos, no mesmo ano proporcionalmente, em 3 (três) parcelas nos meses de julho, agosto e setembro.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Touros/RN, 21 de junho de 2017.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

José Thiago Santana Neto de Farias

Vice-Presidente

Joab Nascimento da Silva Francisco de Assis Soares da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
LAERCIO CARDOSO DE LIMA
Código Identificador: 570C1FB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2017**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2019/2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2017, que convocou os Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo Umarizalense à participarem da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Umarizal/RN, durante o biênio 2019/2020, conforme doravante especificado, permanecendo inalterado todos os demais pontos daquele edital:

DATA DA ELEIÇÃO:

A eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal/RN, biênio 2019/2020, será realizada a partir das 15:00 horas do dia 11 de julho do ano corrente, e não mais no dia 4 de julho, como previsto no edital anterior.

PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

Com isso, a data limite para registro de chapa dar-se-á até as 14:00 horas do dia 11 de julho do corrente ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todos os demais termos e informações previstas no Edital nº 01/2017, permanecem inalterados.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Umarizal – Estado do Rio Grande do Norte, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 4AFC67DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL/CMVVF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/CMVVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços em elaboração mensal da folha de pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor/RN, em favor do Licitante AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF: 10.552.820/0001-40, com valor um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vila Flor/RN, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2017. RONILDO LUIZ DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor/RN.

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 51DD271E

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL/CMVVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

No dia 23 (vinte e três) do mês de Junho de 2017, na Câmara de Vereadores do município de Vila Flor/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços em elaboração mensal da folha de pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor/RN, resultante do Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/CMVVF e Processo Administrativo nº 31050002/17 para Sistema de Registro de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços em elaboração mensal da folha de pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor/RN	MÊS	12	R\$ 1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL					18.000,00
Em Reais (R\$)					

VENCEDOR DO LOTE ÚNICO: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 10.552.820/0001-40

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MAIA SOBRINHO, 1959 – LAGOA NOVA – NATAL/RN – CEP: 59.064-380

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00

VALOR EXTENSO: DEZOITO MIL REAIS

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. Os serviços deverão ser realizados de conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor/RN.

2.1 As marcas dos serviços cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Câmara, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O licitante sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR/RN, o direito de não proceder ao recebimento dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 As serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Do reparo dos serviços:

A empresa licitante deverá se comprometer a substituir ou corrigir os serviços, quando:

1. Houver, na entrega, sérvios realizados fora das condições estipuladas em edital e seus anexos.
2. Os serviços não atenderem às especificações deste edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara do Município de Vila Flor, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 15 (quinze) dias da data de realização dos serviços.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Públicas e do cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a licitante que:

- 4.1. Não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 4.3. Apresentar documentação falsa;
- 4.4. Não manter a proposta;
- 4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.6. Fizer declaração falsa;
- 4.7. Cometer fraude fiscal.
- 4.8. Em caso de atraso injustificado no fornecimento será aplicada multa de mora à licitante vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
- 4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 4.10. Advertência;
- 4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/CMVVF, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse da Câmara Municipal de Vila Flor, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Chefe de Gabinete.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Legislativa do exercício 2017, através do elemento de despesa "3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (PJ)", cujo pagamento será com recursos oriundos de REPASSE DO PODER EXECUTIVO.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

- a) realizar os serviços IMEDIATAMENTE após a solicitação;
- b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h) Fornecer, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
- i) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata

correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso no fornecimento. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLOR/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

8.2 Caberá a Câmara de Vereadores:

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gabinete do Presidente;

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/CMVVF – Sistema de Registro de Preços (SRP).

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Vila Flor/RN, 22 de Junho de 2017.

Amarildo e Rocha Contabilidade Ltda

CNPJ: 10.552.820/0001-40

Ronildo Luiz Da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flor/RN

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 540F585C

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.